



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ma: 943/15

Câmara Municipal de PQR 24/JUL/2015 11:13 000001840



Of. nº 912/GP.

Paço dos Açorianos, 24 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 007/15, de iniciativa deste Poder Executivo, que “Altera a redação do art. 14 da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, que Altera a ementa, os arts. 1º, 2º, caput e incs. II e III, 3º, 5º, 8º, 9º, caput e incs. II, III e IV, 10 e 14, inclui incs. IV a VII no art. 2º e revoga o parágrafo único do art. 2º e o inc. I do art. 9º; todos na Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, alterando a denominação da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégicos (SMGAE) para Secretaria Municipal de Gestão (SMGes) e da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL) para Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL) e estabelecendo-lhes finalidades básicas; altera o Anexo I e inclui Anexo III-B na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, excluindo e criando cargos em comissão e funções gratificadas; e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO PARCIAL

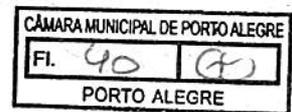
Os reflexos ocasionados pela revisão geral de vencimentos de 2015 dos servidores do Município, aliado as conjunturas do novo cenário econômico de impacto já esperado e experimentado sob o ponto de vista financeiro-orçamentário, reacenderam a necessidade de maiores ponderações acerca da pertinência na manutenção de propostas que, à margem de seu caráter meritório, podem ser revistas com fito de alcançar melhor tratamento frente aos influxos das narradas circunstâncias econômicas ora postas.

Considerando que o presente projeto foi aprovado apenas no mês de julho e dadas as notórias circunstâncias econômicas, alicerçado, ainda, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como princípios constitucionais da administração pública, consoante art.37 da Carta Magna e, por fim, compreendendo-se que, neste momento, prepondera ao interesse público a inexistência da retroação pretendida, decide-se por vetar A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO PARCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



o parágrafo único do art.2º do Projeto em apreço.

Pelo exposto, Senhor Presidente, apresento o VETO PARCIAL, por interesse público, ao parágrafo único do art. 2 do Projeto de Lei do Executivo nº 007/15, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.